



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90020 / 2025

CONTRATANTE (UASG)
(980774)

OBJETO

“Registro de Preços futura e pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45)**, destinados ao abastecimento da Cozinha Municipal e das demais unidades e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 285.670,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22 / 12 / 2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

1 - PREÂMBULO

1.1 -Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, sediada à Rodovia Amaral Peixoto, nº3399, Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande, Cep 28968-300, através da Secretaria de Compras, Licitações e Transparência, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação com participação AMPLA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo 748/2025

Data e hora da sessão: **22 / 12 / 2025** às 10 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: **www.bnc.org.br** "Acesso Identificado", objetivando o credenciamento ao sistema

CÓDIGO UASG: **980774**

2 - ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO IA	Técnica Quantitativa
ANEXO IB	Memória de Cálculo
ANEXO II	Preço Máximo Proposto
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Minuta de ata de registro de preços
ANEXO VI	Declaração UNIFICADA

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIÕES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45)**, destinados ao abastecimento da Cozinha Municipal e das demais unidades e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaba Grande, pelo período de 12 meses e conforme especificado no Termo de Referência."

3.2. A administração não se obriga a aquisição dos itens a serem licitados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4 No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma BNC, prevalecerá a descrita neste edital.

4 - PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal 11.462/23.

4.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 - No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

4.4 - Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de **ANEXO V**- Ata de Registro de Preços (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

4.5 - Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela pasta requisitante, após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.7 - O prazo determinado para início do fornecimento poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

4.8 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à fiscalização designada pelo Requisitante.

4.9 - A contratada deverá fornecer os materiais, objeto deste edital, na forma prevista no item 4 do Termo de Referência.

4.10 - O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.12 - O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O valor estimado pela secretaria requisitante da presente licitação é **R\$ 285.670,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos)**, conforme **ANEXO II – PREÇO MÁXIMO PROPOSTO** deste Edital.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão – unidade	Programa de trabalho	Elemento de despesa	Valor estimado
010 SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0006.2000	33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 285.670,20

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

7.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.1.1.1 - Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7.1.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à licitação.

7.1.3 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria interessada, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

7.2 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (QUANDO HOUVER PARTICIPAÇÃO)

7.2.1 - Poderão participar as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens **7.1.1 a 7.1.4.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

7.2.2 -As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3 -A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.4 - Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.5 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.2.6 - Não haverá itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

7.3 -PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS / COOPERATIVAS

7.3.1 -NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS e COOPERATIVAS, conforme disposto nos itens 15.8 e 15.9 do Termo de Referência (ANEXO I).

8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 -Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1 -Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

8.1.2 -Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.3 -Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

8.1.4 -Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com **agente público que desempenhe função na licitação, OU SEJA AUTOR DO TERMO DE REFERENCIA E PROETO BÁSICO E/OU ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;**

8.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6 -Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7 -O agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8 -Na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

8.1.9 -Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.10 - Agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.11 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.11.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.12 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.13 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.14 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.15 - Os impedimentos previstos nos **itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

8.1.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.2 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça previstas no item 14.

9.2 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.4.1 -- Os documentos listados da **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos deverão ser todos anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e qualquer ausência documental exigida ensejará em desclassificação.

9.4.2 - Sendo vedada a inclusão dos documentos exigidos, caso haja algum documento ausente de apresentação. Sendo passível de apresentação documental de forma complementar nos moldes contidos no art. 64 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.3 - Não serão aceitos documentos emitidos após a data e horário da abertura inicial do certame.

9.4.4 - O descumprimento do subitem 9.4, 9.4.1, 9.4.2 e ainda 9.4.3 acima de igual forma implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) dentro dos critérios estabelecidos no edital.

9.4.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

9.4.6 -- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

9.5 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

9.6 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços, contado do recebimento da solicitação DA CONTRATANTE; o prazo de validade da proposta comercial.

9.7 - Configurada a situação de iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.8 - No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

9.9 - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.10 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.11 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.13 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.13.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.13.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.14 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.14.1 - valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

9.14.2 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo preço mensal, preço total mensal e preço total anual do serviço; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

10.9.10 formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

10.10 O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.11 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse DO CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.2 A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.4 Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

11.11 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.2 Poderá ser adotado no certame eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 12.4 Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado poderá ser **"GLOBAL"**, conforme discriminado no **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste Edital, de acordo com cada certame.
- 12.5 Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.6 Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 12.7 Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 12.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.9 Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.
- 12.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 12.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.12 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 12.13 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 12.14 Em caso do modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final ABERTO.
- 12.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.14.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 12.14.3 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

12.14.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15.1 No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.16 Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.17 Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

12.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.20 Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

12.20.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.20.2 Em caso do modo de disputa fechado as propostas são apresentadas de forma sigilosa e somente são reveladas após o encerramento do prazo para a entrega destas. Esse modo de disputa é indicado quando se busca maior confidencialidade e controle sobre as propostas, sendo especialmente útil em situações que demandem a proteção de informações sensíveis.

12.20.3 Em caso dos Modos de Disputas Aberto e Fechado consistem na combinação dos dois tipos aludidos anteriormente, nesta ordem. Nesse caso, a primeira parte da licitação, classificatória, ocorre de forma aberta, com a possibilidade de ajuste das propostas em resposta às ofertas dos concorrentes. Já a segunda parte do certame, que só participarão os licitantes classificados na fase inicial, ocorre de forma fechada, preservando a confidencialidade das propostas até o encerramento do processo licitatório.

12.20.4 Conforme estabelecido no Art. 24 da IN. SEGES nº 73/22, no modo de disputa aberto e fechado, descrito no inciso II do art. 22, a etapa de envio de lances terá a duração de quinze minutos. Após o encerramento do prazo previsto no caput, o sistema enviará o aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

fechamento iminente dos lances. Transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

- 12.20.5 Em seguida, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 12.20.6 No procedimento descrito no § 2º do art. 22, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições estabelecidas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos. Esse lance também será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º do art. 24 da referida Instrução Normativa Federal.
- 12.20.7 Após o encerramento dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art.24 da IN. SEGES nº 73/22, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 do predito.
- 12.20.8 Em caso de modo Fechado e aberto, a primeira parte da disputa, classificatória, ocorre de forma fechada, com as propostas sendo mantidas em sigilo até o momento definido pelo edital para a sua divulgação, enquanto a segunda parte da disputa se desenrolará de forma aberta, permitindo o ajuste das propostas em resposta às ofertas concorrentes
- 12.20.9 De acordo com o Artigo 25 da IN. SEGES nº73/22, no modo de disputa fechado e aberto, como mencionado no inciso III do art. 22, apenas serão automaticamente classificados pelo sistema para a etapa da disputa aberta, conforme especificado no Artigo 23, os licitantes que apresentaram a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e aqueles com propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores à melhor proposta, conforme o critério de julgamento adotado
- 12.20.10 Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas dentro dessas condições, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, considerando as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos, conforme disposto no Art. 23, da Instrução Normativa supracitada
- 12.20.11 Definida a melhor proposta e constatada uma diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, conforme estabelecido no edital de licitação.
- 12.20.12 Após esse reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa da SEGES de 30 de setembro de 2022.

13 DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.2 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 13.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.2.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 13.2.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 13.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

14 DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.2 Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.3 A negociação será realizada e registrada por meio do sistema bnc.org.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará o impedimento previsto no **item 7.4.1.**

14.5 Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.5.1 SICAF;

14.5.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

14.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.6 As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.7.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15 DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro o examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2 Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA –e do ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** –deste edital.

15.3 Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s) ou pertinentes, ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) inferiores(es) ao(s) estimado(s) na **ANEXO II – PREÇO MÁXIMO PROPOSTO** –deste edital.

15.4 Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 conter vícios insanáveis;

15.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

15.5 O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no **ANEXO II PREÇO MÁXIMO PROPOSTO** –deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

15.6 Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar: *ANEXOS DE PROPOSTA QUANDO EXIGIDOS*

15.7 O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.8 O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.9 Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.10 Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.11 Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecuibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo pregoeiro que resulte comprovação de que:

- I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.12 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

15.13 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal DA CONTRATANTE para orientar sua decisão.

15.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.15 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.15 - O pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 17, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas deste edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

9.16 - No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema BNC, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação

9.17 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(S) melhor(es) classificado(s).

9.18 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.19 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.20 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.21 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

9.23 - A verificação do pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.24 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

9.25 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.26 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

9.27 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.28 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 16.3.1 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.3.2 **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- 16.3.3 **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios-br/empreendedor>;
- 16.3.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 16.3.4.1 **Sociedades por ações,** será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 16.3.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.3.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 16.3.7 Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

- 16.4.2 Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- 16.4.3 Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, c, e D do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

- 16.4.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

- 16.4.5 Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

- 16.4.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda,

- 16.4.7 Certidão da **Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

- 16.4.8 Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

- 16.4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

16.4.10 DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

- 16.4.10.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

16.4.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

16.4.10.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA –deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

16.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.5.3 Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

16.5.4 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

16.5.5 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

16.5.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.5.7 Registro da licitante junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo para comercializar os produtos constantes neste Edital e seus Anexos.

16.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

16.6.1 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada da análise do balanço patrimonial, a ser apresentado na forma da lei, para que serão observados os **índices de LG = Liquidez Geral ≥ 1 , LC = Liquidez Corrente ≥ 1 , SG = Solvência Geral ≥ 1** , após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$A) LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$B) LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$C) SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

16.6.2 Comprovação de **patrimônio líquido igual ou superior a 10%** do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

16.6.3 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16.6.3.1 Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

16.6.3.2 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá á apresentar, mediante, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

16.6.3.3 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

16.6.3.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

16.6.4 Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.6.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

16.6.4.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

16.6.4.1.2 Publicados em jornal de grande circulação;

16.6.4.1.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

16.6.4.1.4 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

16.6.4.1.5 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

16.6.4.1.6 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

16.6.4.1.7 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.6.4.2 Sociedade criada no exercício em curso:

16.6.4.2.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

16.6.4.2.2 Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

16.6.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

16.6.4.3.1 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

16.6.5 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

16.6.6 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 17.4.4, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

16.6.7 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.6.8 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

16.6.9 A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

16.7 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

17.5.1 – Apresentar Declaração Unificada conforme previsto junto ao modelo disponibilizado no ANEXO VI do edital.

17 RECURSOS

17.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.5 No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

17.6 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

17.7 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

17.8 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade Superior Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, à autoridade Superior Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

17.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.12 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.3 O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

18.3.1 Advertência

18.3.2 Multa

18.3.3 Impedimento de Licitar e Contratar, e

18.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

18.4 Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

18.4.1 declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

18.4.2 venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

18.4.3 afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

18.4.4 devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

18.4.5 patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

18.4.6 deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro;

18.4.7 não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

18.4.7.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.4.7.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.4.7.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.4.7.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.4.8 não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 18.4.8.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.4.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.4.10 fraude a licitação;
- 18.4.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.4.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.4.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.4.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.4.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:
- 18.4.13.1 venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
- 18.4.13.2 crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
- 18.4.13.3 obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
- 18.5 Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.
- 18.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.2.1, 18.2.6 a 18.2.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.2.2 a 18.2.5, 18.2.9 a 18.2.13,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 18.2.1, 18.2.6 a 18.2.8**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.8.1 Para as infrações previstas nos **itens 18.2.1, 18.2.6 a 18.2.8, a** multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

18.8.2 Para as infrações previstas **nos itens 18.2.2 a 18.2.5, 18.2.9 a 18.2.13, a multa** será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

18.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10.1 Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato, ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente) sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

18.10.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura de Ata de registro de preços/Contrato fora do prazo definido previamente no edital do certame e seus anexos.	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente, conforme o caso.
2	Não disponibilização de canal de atendimento seja telefonico ou por maio digital, inviabilizando a devida comunicação com a	Multa moratória de 0,5% duplicada na	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

	signatária do Contrato/Ata de registro de preços	reincidência, limitada a 20%	
3	O atraso injustificado na entrega do objeto fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital e anexos.	Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20%	Valor da parcela inadimplida
4	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
5	Desatender as determinações regulares da Autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14133/21)	Multa compensatória de 5% por ocorrência, limitada a 30%	Valor da ata ou remanescente
6	Efetuar Subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no contrato ou edital e seus anexos (Inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor da ata/contrato ou remanescente

- 18.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 18.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração
- 18.18 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.19 As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

19 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.3 Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo titular do órgão requisitante, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante **no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.
- 19.4 A Administração enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.
- 19.5 A Ata assinada deverá ser devolvida à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.7 Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 19.8 O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.
- 19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 19.10 A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 19.11 Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 19.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 20.3 Após a homologação e/ou assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO** deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- 20.4 A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 20.5 Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.6 DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATAÇÃO

- 20.6.1 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

- 20.7 Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual ou não cumpra os requisitos prévios e condicionantes para assinatura, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

- 20.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do certame, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 20.9 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 20.10 As sanções administrativas mencionadas no item 19.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

20.11 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

20.12 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.25.1 Não será exigida garantia financeira na execução do contrato oriundo deste Pregão.

21 RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de **até 24h horas**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

21.2 A entrega deverá ser realizada no **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE – ANEXO III**, de acordo necessidade de cada unidade, não podendo ultrapassar o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação, dentro do horário de funcionamento sendo das 8h às 12h e das 13h às 16:00h.

21.3 O recebimento definitivo dos materiais pela Administração, não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital

21.4 Os valores contratados serão passíveis de reajuste, observando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento que a fundamentar, conforme disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste, se necessário, será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), refletindo a variação inflacionária do período, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e, nominal a **Secretaria Municipal de Saúde** fazendo-se consignar seu respectivo CNPJ do contratante. RJ.

22.2 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA) da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação,

22.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

22.4 A Administração não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços ou produtos efetivamente executados ou entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

22.5 De acordo com autorização a ser consignada no instrumento contratual, a Administração poderá, verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, realizar a retenção de valores relativos a nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório à contratada.

22.6 Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Termo de Referência da licitação;

22.6.1 No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

22.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

22.9 Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

22.10 A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

22.11 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

23 REVISÃO / REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

23.1 Em eventual necessidade da realização do previsto acima, os critérios e moldes encontraram-se estabelecidos conforme proposto junto ao Termo de Referência – Anexo I.

24 SUSTENTABILIDADE

24.1 A **contratada** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 25.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado que serão consideradas os envios encaminhados via sistema BNC enviadas até às 23:59 horas do último dia do prazo.
- 25.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de referência, ou seja, a secretaria requisitante. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 25.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 25.4 A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao pregoeiro, ouvida a pasta requisitante quando necessário.
- 25.5 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.
- 25.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente no portal da transparência da Prefeitura de Iguaba Grande <https://transparencia.iguaba.rj.gov.br/e> <https://www.bnc.org.br/>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no **item 25.1 e 25.2, para** conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.
- 25.7 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 25.8 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

26 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 26.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 26.8 A autoridade superior da Administração promotora da licitação poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 26.9 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 26.10 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 26.11 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.12 Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.
- 26.14 O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://transparencia.iguaba.rj.gov.br/r> e <https://www.bnc.org.br/>, locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.
- 26.15 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.
- 26.16 Todos os documentos necessários à participação no presente certame e remetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande deverão sê-los com a devida assinatura eletrônica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

26.17 Em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**, todos os documentos remetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande no âmbito do presente procedimento licitatório deverão estar assinados eletronicamente, por meio de assinatura que atenda aos critérios de segurança, autoria e integridade documental, admitindo-se, exclusivamente, as seguintes modalidades:

26.18 Assinatura eletrônica qualificada: aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme definido no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020;

26.19 - Assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificado digital não emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, desde que:

- a) esteja associada ao signatário de maneira inequívoca;
- b) utilize dados para criação de assinatura eletrônica cujo signatário possa operar, com elevado nível de confiança, sob seu controle exclusivo;
- c) esteja relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável;
- d) permita que o signatário seja identificado.

26.20 - Não será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, conforme definida no inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, por não atender, por si só, ao nível de segurança, autenticidade e rastreabilidade exigido no presente procedimento licitatório.

26.21 - A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada conforme os seguintes critérios:

- a) Para assinaturas qualificadas: verificação do certificado digital junto à ICP-Brasil, mediante ferramenta pública de validação de certificados digitais;
- b) Para assinaturas avançadas: obrigatoria disponibilização de link direto ou ferramenta que permita a verificação da identidade do signatário, da integridade do documento e da data da assinatura, de forma auditável.

26.21.1 - A não disponibilização de meio de verificação da assinatura, a invalidade do certificado digital ou a impossibilidade de conferência dos elementos de segurança da assinatura apresentada ensejará a **desconsideração do documento** para fins de julgamento, e, quando se tratar de documento essencial à habilitação, poderá ensejar a **inabilitação da licitante**.

26.22 - Todos os documentos assinados eletronicamente no âmbito do presente certame deverão conter **assinatura eletrônica de pessoa física investida de poderes legais para representar a empresa**, nos termos de seus atos constitutivos, vedada a assinatura atribuída diretamente à pessoa jurídica (CNPJ), sem identificação de representante com poderes de representação válidos.

26.23 - Serão admitidas assinaturas de:

26.24 - Sócio, dirigente, administrador ou responsável legal da empresa, devidamente nomeado conforme contrato ou estatuto social ou Procurador legalmente constituído, mediante procuração com poderes específicos para atuação no certame, cuja validade e regularidade deverão ser comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

26.25 - Não será admitido o uso de certificado digital de pessoa jurídica sem a vinculação expressa e verificável com a pessoa física signatária dotada de legitimidade para representar a empresa. Esta exigência encontra amparo na legislação civil vigente, especialmente nos seguintes dispositivos dos artigos 47 e 49-A da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**

26.26 - A ausência de comprovação de poderes do signatário acarretará a desconsideração do documento e, quando se tratar de documento essencial, implicará a inabilitação da licitante

26.27 - Os documentos com assinatura física, porventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

26.28 - A não apresentação (falta documental) ou não atendimento pleno de qualquer previsão existente neste edital, implicará na desclassificação do licitante.

26.29 - A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Iguaba Grande para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

26.29.1 Os documentos com assinatura física, porventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

26.30 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

26.31 A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Iguaba Grande para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 2025

Karin Netto de Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2025

Município de Iguaba Grande/RJ.

Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços para futura e pretensa contratação de empresa especializada na aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45)**, destinados ao abastecimento da Cozinha Municipal e das demais unidades e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O Fornecimento será efetuado em remessa parceladas, com prazo de entrega não superior a 24 horas, contando a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada via e-mail ou entregue em mãos.

1.3. O prazo inicial da contratação (contrato) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	CÓD. CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Botijão para gás uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 KG, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança.	UN	600	660	461517	R\$ 141,27	R\$ 93.238,20
2	Botijão para gás uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 KG, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança.	UM	384	422	461515	R\$ 456,00	R\$ 192.432,00
Valor Total:							R\$ 285.670,20

1.4. Os quantitativos estimados foram definidos conforme **TÉCNICA QUANTITATIVA – ANEXO I**, além disso, foi acrescida uma **margem de segurança de 10%** sobre os quantitativos previamente estimados, com o objetivo de **garantir a continuidade do fornecimento**, possíveis desabastecimentos, evitando atrasos na entrega ou variações inesperadas na demanda, e garantindo que as atividades essenciais da Administração não sejam prejudicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

1.5 Foi elaborado **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO - ANEXO II** para nortear a quantidade e o valor gasto mensalmente.

1.6 A entrega deverá ser realizada nos locais indicados conforme demonstrado na **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE – ANEXO III**, de acordo necessidade de cada unidade, não podendo ultrapassar o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação, dentro do horário de funcionamento sendo das 8h às 12h e das 13h às 16:00h.

1.7 Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado, poderá ser utilizado o IPCA, que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

1.8. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Portaria INMETRO 491/2010, que regulamenta os selos e lacres obrigatórios para transportes dos botijões de GLP P13 e P45.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde tem como um de seus departamentos a cozinha municipal que é responsável pelo preparo das refeições dispensadas aos usuários e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento 24h, Residência Terapêutica e Centro de Atenção Psicossocial. As refeições são preparadas e dispensadas diariamente (exceto o CAPS pois este funciona de segunda a sexta).

2.2 Além da cozinha municipal, algumas unidades de saúde e departamentos possuem copa para dar suporte aos funcionários no horário de trabalho, principalmente àqueles que trabalham longe do local em que moram e, por isso, precisam realizar suas refeições no local de trabalho.

2.3 A contratação se mostra justificada diante da impossibilidade de substituição imediata do gás de cozinha por outra matriz energética que garanta o mesmo nível de eficiência, praticidade e segurança no atendimento às necessidades institucionais. Além disso, o consumo regular de GLP exige planejamento prévio, evitando desabastecimento que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e impactar diretamente a população usuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

2.4 Outro fator relevante é que a aquisição deverá observar as normas de segurança e regulamentações específicas aplicáveis, incluindo a certificação compulsória dos botijões pelo INMETRO, as normas técnicas da ABNT referentes ao armazenamento, transporte e instruções de produtos inflamáveis, bem como as diretrizes condicionais da ANP quanto ao abastecimento e movimentação do GLP. Estas exigências garantem que o processo de contratação seja prorrogado em conformidade legal, mitigando riscos operacionais, ambientais e de segurança.

2.5 Dessa forma, a contratação ou a proposta é medida necessária e oportuna, garantindo a continuidade dos serviços prestados à coletividade, o atendimento das necessidades institucionais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública.

2.6 A modalidade sugerida para a licitação é o **Pregão Eletrônico**, baseado no art.28 inciso I da lei 14.133/21, através do sistema do registro de preço (SRP), com base no Decreto Municipal 2230/24 art. 96 inciso IV e no Art. 82 da Lei 14.133; tendo como de julgamento o menor preço global baseado no art. 33 inciso I garantindo a administração a seleção de proposta mais vantajosa economicamente.

2.7 A opção pelo SRP também está cumprida ao princípio do **planejamento** (art. 11, I da Lei nº 14.133/2021), permitindo que a Administração atue com maior previsibilidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos seus recursos públicos.

2.8 Dessa forma, a contratação justifica-se como **necessária, oportuna, vantajosa e legalmente adequada**, atendendo ao interesse público de forma plena, segura e estratégica.

2.9 O Plano de Contratação Anual, não foi elaborado para o exercício de 2025 por esta municipalidade até a presente data.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A proposta de solução consiste na contratação de empresa devidamente autorizada para o abastecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), destinado a suprir as necessidades desta Administração Pública. O fornecimento deverá contemplar a entrega programada e sob demanda, garantindo a prestação imediata sempre que solicitada, de modo a evitar o desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

3.2 Os botijões fornecidos deverão atender integralmente às normas de segurança determinadas pela ANP, sendo obrigatória a entrega de recipientes certificados, com lacres originais e em perfeito estado de conservação, livres de amassados, ferrugens ou vazamentos. O transporte deverá observar as normas aplicáveis ao deslocamento de produtos inflamáveis, incluindo a sinalização adequada dos veículos e a capacitação dos condutores.

3.3 A solução como um todo abrange, ainda, a observância às boas práticas ambientais, priorizando o recolhimento de recipientes vazios e sua destinação adequada, em consonância com os programas de logística reversa. Dessa forma, a proposta de contratação garante a regularidade do fornecimento de gás de cozinha, aliando eficiência, segurança, economicidade e responsabilidade socioambiental, no atendimento às necessidades institucionais e à coletividade.

3.4 As entregas deverão ser realizadas **em até 24 horas** no endereço das unidades requisitantes conforme **ANEXO III** de segunda a sexta-feira no período das 8h às 16h de segunda a sexta-feira, com produtos devidamente identificados, de forma clara e legível, acondicionados em recipientes em perfeito estado de conservação, lacrados e acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

3.5 Adicionalmente, a solução prevê a observância de critérios de sustentabilidade, priorizando a destinação ambientalmente adequada dos recipientes e a adoção de práticas de logística reversa, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, de modo a reduzir impactos ambientais e promover o uso responsável dos recursos.

3.6 A execução do registro de preços será monitorada pelo servidor designado, que atuará como gestor e fiscal do procedimento, com a responsabilidade de monitorar a conformidade dos botijões fornecidos, a regularidade das entregas, o atendimento às normas de segurança e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa fornecedora.

3.7 Assim, a solução como um todo é estruturada para garantir qualidade, economicidade, continuidade, regularidade e sustentabilidade, garantindo o fornecimento de gás de cozinha necessário ao atendimento eficiente das demandas da Administração Pública Municipal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;

4.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso estipulada no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. A contratada deverá apresentar comprovação de possuir registro em atividade econômica compatível com o objeto e apresentar as certidões de débitos:

A) Estaduais;

B) Dívida Ativa da União;

C) Trabalhistas;

D) Municipal;

E) FGTS

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

4.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

4.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

4.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 8.213/91);

4.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei 8.213/91);

4.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.22 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

5.9. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.



PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O GLP é considerado **bem de natureza comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de produto padronizado, com características objetivas e de conhecimento geral no mercado, com parâmetros de qualidade e desempenho que podem ser definidos de forma clara no Termo de Referência, não exigindo avaliação subjetiva. Trata-se de insumo de **ampla disponibilidade comercial**, regulamentado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, com requisitos técnicos uniformizados (peso líquido, acondicionamento em botijões certificados, válvulas de segurança e selo), o que reforça sua natureza comum e padronizada.

6.2 O fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13 e P45) deverá observar diversos requisitos, garantindo qualidade, segurança, legalidade e continuidade do serviço público. Todos os botijões fornecidos devem possuir certificação, com selo de lacre inviolável, em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem ou vazamentos, e atender às normas técnicas da ABNT (NBR 8473 e NBR 15514).

6.3 O transporte dos botijões deve seguir as normas aplicáveis a produtos inflamáveis, incluindo a sinalização adequada dos veículos, capacitação dos motoristas conforme o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos- é uma formação obrigatória para motoristas que transportam cargas perigosas, regulamentada pelo Contran e exigida por lei no Brasil) com utilização de rotas planejadas e medidas que minimizem riscos de acidentes.

6.4. O fornecedor deverá garantir a entrega programada e contínua dos botijões, atendendo de forma eficiente à demanda das unidades administrativas e evitando qualquer desabastecimento que possa comprometer os serviços públicos. Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente, garantindo rastreabilidade e conformidade fiscal.

6.5 A presente contratação exige que as empresas participantes estejam, preferencialmente, sediadas no Município de Iguaba Grande/RJ ou em localidades próximas, tendo em vista que o objeto em questão refere-se a fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), insumo essencial para o funcionamento das unidades públicas. Considerando que eventos ocasionais podem comprometer diretamente a prestação de serviços essenciais à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

população, torna-se necessário que uma empresa contratada tenha condições de realizar entregas rápidas e eficazes, em prazo não superior a 24 horas, de forma a garantir a regularidade do consumo. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, estará a contratada sujeita às sanções administrativas como descrito neste termo de referência.

6.6 Além disso, empresas localizadas em regiões muito distantes acarretarão riscos de atrasos, dificuldades logísticas e custos adicionais de transporte, que se refletem em importância tanto na execução contratual quanto nos gastos públicos. Dessa forma, a exigência de proximidade se mostra satisfatória e proporcional, garantindo maior eficiência administrativa, segurança operacional e redução de custos para o Município, além de resguardar a continuidade dos serviços essenciais que dependem do abastecimento de GLP.

6.7 Além disso, a solução deve contemplar a entrega de relatórios de entregas e devoluções de botijões vazios, a logística reversa, com recolhimento e destinação adequada dos botijões vazios, proporcionando uma reutilização ou reciclagem sempre que tecnicamente viável, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, de forma a reduzir impactos ambientais e promover o uso responsável dos recursos. Os botijões deverão estar dentro do prazo de requalificação ou revisão periódica prevista pelo INMETRO.

6.8 A empresa fornecedora deverá cumprir todas as normas da ANP, regulamentos do Corpo de Bombeiros, decretos e legislações municipais relativas ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP, garantindo a segurança operacional e ambiental. Por fim, o contrato deve prever cláusulas com concessão de esclarecimentos para atrasos, inclusive de botijões irregulares ou descumprimento das normas de segurança.

6.9 O atendimento a todos esses requisitos será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado, que atuará como gestor da contratação, garantindo a conformidade dos produtos, a regularidade das entregas e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, de modo a garantir a qualidade, economicidade, continuidade, regularidade e sustentabilidade do fornecimento de gás de cozinha à Administração Pública Municipal.

6.10 A entrega deverá ser realizada na unidade de saúde solicitante conforme endereços listados no **ANEXO III**, com prazo para entrega de até 24 horas no período das 8h às 16h de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

6.11. Eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como deve apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

6.12 A empresa contratada deverá estar plenamente regularizada junto aos órgãos competentes, possuindo todas as certificações, licenças e autorizações para a execução de suas atividades, incluindo aquelas emitidas pela ANP e demais órgãos reguladores, de acordo com a legislação vigente. Tal regularização garante que o fornecimento de gás de cozinha seja adequado (GLP – P13 e P45) e realizado de forma legal, segura e confiável, atendendo aos padrões técnicos, normativos e ambientais aplicáveis.

6.13 A não apresentação da documentação comprobatória, quando solicitado ou a apresentação de certificados vencidos, implicará na rescisão contratual sem prejuízo das previsões previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.14 SUBCONTRATAÇÃO

6.14.1 É vedada a subcontratação, portanto, não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, pois, o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justifique admitir a subcontratação.

6.15 DA VALIDADE

6.15.1 Todos os botijões de GLP fornecidos deverão estar **dentro do prazo de requalificação previsto pelo INMETRO**, que é de 10 anos a partir da data de fabricação, garantindo que os recipientes estejam em condições de segurança de uso.

6.15.2 Além disso, os botijões deverão ser operados periodicamente quanto à existência de **vazamentos, corrosão, amassados ou outros danos**, sendo automaticamente retirados de circulação caso apresentem qualquer irregularidade, independentemente da idade.

6.15.3 A certificação do INMETRO e o selo de validade deverão ser visíveis em todos os botijões, garantindo conformidade legal, segurança operacional e confiabilidade no fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13 e P45) garantindo que estejam em condições seguras de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

6.15.4 O INMETRO determina que os **botijões de GLP** devem passar por **requalificação periódica** para garantir segurança e integridade do recipiente. Essa exigência está prevista na **Portaria INMETRO nº 297/2003** e na **Portaria INMETRO nº 491/2010**, que tratam da certificação e inspeção de botijões transportáveis de GLP.

6.15.5 A entrega de produtos em desconformidade com os prazos de validade será considerada inadimplemento contratual, podendo ensejar sua exclusão imediata, aplicação de deliberações e substituição por novos produtos, às despesas da empresa contratada, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades legais.

6.16 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.16.1 A contratada deverá apresentar a comprovação que possui registro em atividade econômica compatível com o objeto e apresentar as seguintes certidões de débitos:

- A) Estaduais,
- B) Dívida Ativa da União
- C) Trabalhistas;
- D) FGTS.
- E) Municipal
- F) CNAE

6.16.2 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as normas vigentes que disciplinam os serviços contratados, de acordo com a natureza da atividade, observando as normas da ANP, os regulamentos do Corpo de Bombeiros, as legislações municipais e demais regulamentações aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização de GLP, bem como qualquer outra norma complementar que disciplina a execução dos serviços. Tal observância assegura a legalidade, segurança operacional, proteção ambiental e conformidade técnica do fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13 e P45).

6.16.3 Por tratar-se de fornecimento contínuo, os contratos de serviços oriundos desta contratação poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.



PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

7. DO CONTRATO:

7.1. Conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideramos serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.2 Considerando que o objeto consiste na aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (p13) e 45 kg (p45), que atende as necessidades permanentes da Administração, a forma escolhida como **instrumento contratual será mediante assinatura de contrato / e ou autorização de fornecimento** que garante maior segurança jurídica, formalização das obrigações das partes, regularidade na entrega dos materiais e possibilidade de acompanhamento sistemático da execução contratual.

7.3 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por períodos sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

- a) demonstrado, nos autos, a natureza continuada do fornecimento;
- b) receber relatórios de execução atestando a regularidade do cumprimento contratual;
- c) a Administração mantém interesse na continuidade da contratação;
- d) a contratada manifestar formalmente interesse na prorrogação;
- e) sejam mantidas as condições de habilitação da contratação; e
- f) haja disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura de despesas.

7.3.2 A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da contratada.

7.4 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.4.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

8. DA ATA:

8.1. Do prazo de vigência da ATA de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar do 1º dia útil após a sua publicação no PNCP.

8.2. O Sistema de Registro de Preços é aplicável à Administração com possibilidade de contratação futura conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo imediato da totalidade dos itens registrados revelando-se a solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios de **economicidade, eficiência, vantajosidade, continuidade dos serviços públicos e planejamento**, conforme preveem os arts. 5º, 11 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP) por um período igual ao da vigência inicial, desde que comprovada a vantagem do preço registrado. O prazo de vigência da ARP é de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade, totalizando no máximo dois anos.

8.4. Órgão gerenciador da ATA: Secretaria Municipal de Saúde, de Iguaba Grande

8.5 De acordo com o Decreto 2230/2024:

Art. 101. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I. Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 97;

II- Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III- Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;

IV- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

V- Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

VI- Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII- Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

8.6. Poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, de acordo com o Art. 86, inciso I e II do § 3º, desde que:

- a) Seja comprovada a vantagem da adesão;
- b) Haja anuência do órgão gerenciador;
- c) Haja consentimento expresso do fornecedor.

8.7. A adesão estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para cada item, conforme previsto na legislação vigente.

8.8. A responsabilidade pela aquisição, formalização da contratação e gestão do contrato com o órgão aderente será exclusiva deste.

8.9. DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇO:

8.9.1 A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se por se tratar do modelo previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável à contratação de bens de natureza comum, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da referida Lei**. Considerando que a demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), ocorre de forma **contínua, variável e nem sempre integralmente previsível**, a utilização do SRP possibilita que a Administração realize as aquisições futuras de maneira **parcelada, de acordo com a eficácia necessária**, garantindo maior **flexibilidade, economicidade e eficiência** na gestão dos recursos públicos.

8.9.2 A adoção do SRP assegura à Administração flexibilidade, economicidade, transparência e celeridade, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva, prevenindo desperdícios, garantindo a padronização do fornecimento e promovendo a racionalização dos recursos públicos.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 24 horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. A entrega deverá ser realizada no endereço de cada unidade de saúde requisitante conforme demonstrado no **ANEXO III**, no período das 8h às 16h de segunda a sexta-feira.

9.3. A execução da contratação do gás de cozinha (GLP – P13 e P45) deverá ocorrer de forma contínua e programada, atendendo integralmente às demandas das unidades de saúde da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

Pública Municipal, de modo a garantir a regularidade dos serviços e a continuidade das atividades essenciais. O fornecedor será responsável pelo **envio, transporte, entrega e recolhimento dos botijões vazios**, observando todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo as exigências quanto à certificação e validade dos botijões, as normas da ANP sobre comercialização e transporte de GLP, bem como as disposições do Corpo de Bombeiros e legislações.

9.4 Os botijões deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, lacrados, identificados e acompanhados da nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente. O transporte deve ser realizado por pessoal capacitado, com veículos sinalizados e equipados para o transporte seguro de produtos inflamáveis, respeitando rotas e prazos previamente acordados.

9.5 A contratação deve contemplar atendimento emergencial e programação de botijões em situações de urgência ou picos de demanda, garantindo a continuidade do serviço.

9.6. Os valores contratados serão passíveis de reajuste, observando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento que a fundamentar, conforme disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O reajuste, se necessário, será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), refletindo a variação inflacionária do período, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

10.1. DO GESTOR

O **gestor** especialmente designado para este processo é: **PATRICIA PAIVA COUTO DE CARVALHO**, Chefe de Setor, matrícula 41.206, inscrito no CPF sob o nº129.247.857-82, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O Gestor do processo está ciente e de acordo com suas atribuições, especialmente em relação a:

- I** - Controlar prazos de vencimento do contrato;
- II** - Avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- III** - comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- IV** - Acompanhar a manutenção da habilitação do contratado inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas;
- V** - Controlar as garantias contratuais;
- VI** - Realizar formalmente as notificações aos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

VII - sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

X – Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

XI - analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;

XII - diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2 DO FISCAL

O fiscal especialmente designado para este processo é **MARCO ANTÔNIO SALGUEIRO DONATO**, Diretor Geral Administrativo, matrícula nº 40.839, inscrito no CPF sob o nº: 055.165.597-66.

10.2.1 DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste processo, está ciente e de acordo com suas atribuições, especialmente:

I - Avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;

II - Apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;

III - manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

IV - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;

V - Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- VI** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VII** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; ou que não possuam os requisitos definidos em edital ou em Lei para o exercício da função;
- VIII** - realizar verificações *in loco* no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;
- IX** - Verificar o correto pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários no caso de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- X** - Verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- XI** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XIII** - conferir e atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;
- XIV** - propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV** - Realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela Secretaria.

11.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

11.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções;

11.7 Qualquer erro em Nota Fiscal será de responsabilidade integral da CONTRATADA. A substituição deverá ocorrer sob pena em não ser validada nos termos da Lei Específica, e, consequentemente, não sendo pago a despesa, enquanto durar tal impedimento;

11.8 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.8.1 Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital do processo de registro de preços, especialmente no que se refere à composição, acondicionamento, prazo de validade e segurança dos recipientes de gás GLP.

11.8.2 A contratada deverá fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, exclusivamente os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e seus anexos, observando obrigatoriamente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

Todos os produtos enviados deverão:

- ☐ Estar devidamente envasados em botijões originais, com lacres de segurança e válvulas em perfeito funcionamento, sem quaisquer sinais de violação ou avarias;
- ☐ Estar dentro do prazo de validade estabelecido pela ANP, respeitando as normas de segurança vigentes;
- ☐ Apresentar rotulagem clara e completa, contendo, no mínimo: nome do produto, fabricante, CNPJ da empresa envasadora, número de registro da distribuidora junto à ANP, número do lote, dados de fabricação e validade;
- ☐ Ser entregue em conformidade com os requisitos de segurança, transporte e armazenamento previstos na legislação específica;
- ☐ Atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da ANP e demais órgãos reguladores competentes.

11.8.3 A inobservância das especificações técnicas, comprovada pela inspeção técnica da Administração ou por laudo emitido pelo órgão competente, acarretará a recusa da coleta do botijão, obrigando a contratada a providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, além da aplicação das normas cabíveis, disposições no contrato e na legislação, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

11.8.4 A Administração reserva-se o direito de recusar qualquer botijão de GLP que, mesmo atendendo formalmente às especificações, apresente irregularidades de segurança, sinais de violação, avarias, lacres rompidos ou qualquer condição que possa colocar em risco a saúde e a segurança dos usuários, ainda que o item entregue seja equivalente ao solicitado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. A avaliação do fornecedor será conduzida com base em critérios técnicos e objetivos, de forma a garantir que a contratação em estrita conformidade com o interesse público, observando-se não apenas o preço oferecido, mas também a capacidade de atendimento, a qualidade do objeto e a segurança da execução contratual. Serão analisados, em primeiro lugar, o grau de conformidade dos produtos ou serviços em relação às especificações técnicas determinantes no Termo de Referência, abrangendo características funcionais, requisitos de desempenho, certificações obrigatórias e normas aplicáveis. Além disso, será considerada a capacidade técnica e operacional do fornecedor, incluindo a estrutura física e logística disponível, a qualificação da equipe, a necessária para suficientes contínuos e o histórico de execução de contratos similares, de modo a garantir a regularidade e a confiabilidade da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

12.2 A avaliação do desempenho da empresa fornecedora será realizada de forma **sistemática e objetiva**, com base nos **indicadores de desempenho previamente definidos**, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 (ou outro normativo local aplicável).

12.3. A fiscalização e avaliação serão realizadas pelo servidor ou comissão formalmente designada, responsável por verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, com base nos seguintes critérios:

- I. Atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo conformidade dos botijões com as normas da ANP, ABNT e demais órgãos competentes;
- II. Integridade dos botijões entregues, com lacres inviolados, válvulas em perfeito funcionamento, ausência de avarias e presença das informações obrigatórias no rótulo (fabricante, CNPJ da empresa envasadora, número de registro na ANP, lote, dados de fabricação e validade);
- III. Entrega dos produtos dentro do prazo máximo estipulado (até 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento);
- IV. Apresentação da nota fiscal compatível com o pedido e os produtos entregues, acompanhados, quando solicitado, de certificado ou comprovação de regularidade da distribuidora junto à ANP;
- V. Presteza no atendimento às comunicações da Administração e disponibilidade para substituições, correções ou esclarecimentos dentro dos prazos estipulados;
- VI. Capacidade de realizar entregas parciais em diferentes unidades de Administração, conforme planejamento planejado pela Secretaria demandante.

12.4. A presente contratação será realizada de forma **global**, tendo em vista que o parcelamento do objeto comprometeria a **eficiência do abastecimento** e poderia gerar riscos à **logística de distribuição** e à **continuidade do abastecimento**. Embora o **art. 40, inciso V alínea B, da Lei nº 14.133/2021** estabeleça que o parcelamento seja a regra sempre que viável e vantajosa, no caso em análise tal modalidade não se mostra adequada, uma vez que a aquisição fracionada de botijões de diferentes fornecedores poderia ocasionar **dificuldades de gestão contratual, divergência de prazos de entrega** e até mesmo **risco de desabastecimento**, o que impactaria diretamente na regularidade dos serviços prestados pela Administração. A adoção do **menor preço global** apresenta diversas vantagens para a Administração Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

A. Garantia de fornecimento uniforme: assegura que os botijões adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, evitando divergências que possam comprometer a regularidade do abastecimento.

B. Eficiência logística e operacional: facilita o gerenciamento do fornecimento, simplifica a fiscalização contratual e reduz riscos de atrasos ou inconsistências no abastecimento das unidades administrativas e assistenciais.

C. Padronização e manutenção simplificada: permite uniformidade no armazenamento, transporte e controle dos botijões, otimizando a operação e a equipe técnica responsável.

D. Economicidade: possibilita maior poder de negociação com os fornecedores ao considerar o conjunto global, resultando em custos unitários e indiretos mais vantajosos para a Administração.

E. Agilidade na execução: garante que o fornecimento seja realizado de maneira coordenada e contínua, atendendo prontamente às demandas da Administração e evitando interrupções.

12.5 A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, com fundamento no art. 33, inciso I, c/c art. 34, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade **Pregão** justifica-se por se tratar da aquisição de bens comuns, cujas especificações técnicas são padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de comparação objetiva entre as propostas. Essa padronização assegura a competitividade entre os fornecedores devidamente autorizados e garante à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios de economicidade, segurança e eficiência.

12.6 Assim, com base nos dispositivos legais citados e nos princípios da vantagem, eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global é a forma que melhor atende às necessidades da Administração, sendo tecnicamente justificada e juridicamente adequada, garantindo a continuidade do fornecimento, a padronização dos insumos e a segurança operacional.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 285.670,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e setenta reais e vinte centavos), tendo como base a pesquisa de preços realizada no Banco de Preço, através de contratações similares e presente no Documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

Formalização de Demanda (DFD), tendo com setor responsável pela pesquisa o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado

13.3. Além disso, foi acrescida uma **margem de segurança de 10%** sobre os quantitativos inicialmente estimados, com a finalidade de **assegurar a regularidade do fornecimento**, prevenindo eventuais desabastecimentos e reduzindo riscos decorrentes de atrasos na entrega ou oscilações inesperadas na demanda. Essa medida visa garantir que as **atividades essenciais da Administração** sejam plenamente atendidas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

13.4. A Referida despesa está prevista em leis orçamentárias vigentes.

13.5. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria.

13.6 Durante a fase de planejamento da contratação, realizou-se pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, conforme diretriz prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A presente aquisição utilizará a seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO – UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
010 SECRETARIA DE SAÚDE	10.122.0006.2000	33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 285.670,20

15.1. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

15.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

15.3 A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

15.4 Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.5 Caso a licitante optante pelo **SIMPLES NACIONAL** não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

15.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

15.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

15.8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns e/ou fornecimento de itens comuns, disponíveis no mercado por diversas empresas, **NÃO SERÁ ADMITIDA A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, independentemente de sua forma de constituição. Tal medida visa preservar a competitividade do certame, garantindo maior participação de fornecedores individuais e, por consequência, promovendo a economicidade da contratação.

15.9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns e/ou fornecimento de itens comuns, cuja execução exige prestação direta e individualizada, em conformidade com a legislação trabalhista e normas correlatas, **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**. Tal medida decorre da natureza organizacional das cooperativas, que não configuram relação de subordinação empregatícia entre seus cooperados e a própria cooperativa, podendo gerar incompatibilidade com os princípios de impessoalidade, continuidade e eficiência na execução contratual. Essa disposição visa assegurar a adequada execução do objeto e garantir a economicidade da contratação.

15.10 PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA

A participação de sociedades estrangeiras **SERÁ VEDADA**, em razão da natureza do objeto contratual, que exige atendimento a requisitos técnicos, normativos e operacionais específicos do ordenamento jurídico brasileiro. Tal restrição visa garantir o cumprimento integral das legislações nacionais, incluindo obrigações trabalhistas, fiscais e regulatórias, além de assegurar à Administração Pública maior controle, fiscalização e segurança na execução do contrato. Além disso, a vedação decorre da necessidade de garantir que todas as responsabilidades contratuais sejam assumidas por pessoas jurídicas sujeitas à jurisdição brasileira, evitando a transferência de encargos a entidades estrangeiras, o que poderia comprometer a fiscalização, o cumprimento das normas nacionais e a execução eficiente do contrato.

16. DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

16.1 A participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no presente encontra certo respaldo jurídico no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), ampliada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, no âmbito do Estado, pela Lei Estadual nº 13.706/2011. Esses diplomas normativos instituem tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, registrando sua importância estratégica para a economia nacional, em razão da expressiva contribuição na geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

16.2 De acordo com o art. 48 da LC nº 123/2006, a Administração Pública deve adotar medidas concretas para garantir a inclusão desses segmentos nos processos licitatórios, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

I. A destinação exclusiva cujo valor global de contratação até R\$ 80.000,00 para a participação de ME/EPP;

II. Entretanto, para os itens cujo valor estimado ultrapassa o limite legal previsto, não é possível aplicar a reserva exclusiva, haja vista que a legislação veda tal prática para montantes superiores de modo a não comprometer a competitividade e a isonomia entre os licitantes;

III. Assim, contratações com valor global acima de R\$ 80.000,00 permanecerão abertos à ampla participação de todos os fornecedores habilitados, preservando-se a legalidade, a competitividade do certo e a economicidade da contratação, em estrita observância ao disposto na LC nº 123/2006 e aos princípios que regem a Administração Pública. – **ITENS 01 E 02 CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

16.3 Nesse contexto, a adoção do tratamento diferenciado justifica-se não apenas pelo cumprimento da legislação vigente, mas também pelos benefícios que geram:

- a) fortalecimento do mercado local e regional, com estímulo à competitividade;
- b) descentralização econômica e incentivo à inovação;
- c) fomento ao empreendedorismo;
- d) promoção da justiça social, por meio da inclusão de empresas de menor porte em disputas antes de equipamentos em grandes corporações;
- e) maior transferência de contratos administrativos, redução de riscos de dependência econômica de um único fornecedor.

16.4 Portanto, a participação de ME e EPP neste certame é medida necessária e alinhada à política pública nacional de desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório atenda, de forma concomitante, aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e da função social da contratação pública.

17. DO REAJUSTE

17.1 O reajuste ao contrato será concedido somente após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

17.2 Opta-se por tratar do reajuste ou, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII como "*forma de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;"

17.3 Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá ser utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

17.4 O reajuste se dará conforme Lei Federal nº 14.133/2021, redação do §7º e §8º do artigo 25 e do §4º do artigo 92 da mencionada lei:

Art. 25. *O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do*

contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 7º *Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de*

índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º *Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:*

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância

de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]*

§ 4º *Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das

obrigações e a do efetivo pagamento;

X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

18. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

18.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 62, bem como o Decreto Municipal 2285/2024, disciplina os critérios de habilitação que devem ser observados nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública. Esses critérios visam assegurar a idoneidade e a capacidade dos licitantes para executar o objeto contratual, para fins de habilitação, conforme previsto acima, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade por ações: apresentação conjunta de documento de eleição de seus administradores e alteração ou da consolidação respectiva;

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

e) Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

g) Certidão da **Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

h) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

18.3. Qualificação econômico-financeira

18.3.1. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada da análise do balanço patrimonial, a ser apresentado na forma da lei, para que serão observados os **índices de LG = Liquidez Geral ≥ 1 , LC = Liquidez Corrente ≥ 1 , SG = Solvência Geral ≥ 1** , após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

a) **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo) = igual ou superior a 1.

b) **LC** = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante) = igual ou superior a 1.

c) **SG** = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo) = igual ou superior a 1.

18.3.2. Comprovação de **patrimônio líquido igual ou superior a 10%** do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

18.3.3. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. Considerando as observações abaixo descritas:

18.3.3.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

18.3.3.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá á apresentar, mediante, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

18.3.3.3. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

18.3.3.4. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

18.3.4. Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

18.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

18.3.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

18.3.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação

18.3.4.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

18.3.4.1.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital

18.3.4.1.5. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

18.3.4.1.6. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

18.3.4.1.7. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

18.3.4.2. Sociedade criada no exercício em curso:

18.3.4.2.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

18.3.4.2.2. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

18.3.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

18.3.4.3.1. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

18.3.5. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

18.3.6. Os documentos passíveis de apresentação, referidos nos itens acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

18.3.7. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

18.3.8. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

18.3.9. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

18.4. Qualificação técnica

Será exigido atestado de capacidade técnica no seguinte molde:

18.4.1. Comprovação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

18.4.2. Será exigido como critério de qualificação técnica em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e ao poder discricionário desta Administração Pública respeitando a razoabilidade e apenas visando resguardar a administração pública e comprovar que a empresa esteja apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade. Destaca-se o [Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário](#).

“Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequados as reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame. [Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário](#)”



PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

18.5 Desta forma, os licitantes deverão apresentar documentos comprobatórios que atestem a regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas técnicas aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

1. Autorização da ANP

- Cópia da autorização vigente expedida pela ANP para atuação da distribuidora ou revendedora de GLP, conforme legislação específica.
- O número da autorização deverá constar tanto na proposta apresentada quanto nas notas fiscais emitidas.

2. Rótulo e Identificação do Botijão

- Os botijões deverão conter, de forma clara e indelével: identificação do fabricante/envasador, CNPJ, número de registro/autorização ANP, lote, data de fabricação e validade, peso líquido, instruções de segurança e de manuseio.

3. Declaração de Responsabilidade Técnica

- Documento assinado pelo responsável técnico da empresa, com indicação de registro em conselho profissional competente, atestando que os produtos fornecidos estão em conformidade com a legislação da ANP, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasada em botijões P13 e P45, que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços ou na execução da contratação, sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente em casos que comprometam a segurança e a segurança do seguro.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (18.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos que dela provierem para o Contratante;

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Iguaba Grande, 18 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Marco Antônio Salgueiro Donato
Diretoria Administrativa – DEMAD - SMS
Mat.: 40.338

Patrícia Paiva Couto de Carvalho
Chefe de Setor – DEMAD - SMS
Mat.: 41.026

Aprovado por:

Karin Netto de Castro
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 40.338



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO IA TÉCNICA QUANTITATIVA

ANEXO IB MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBS: OS DOCUMENTOS DE NATUREZA TÉCNICA SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS LICITANTES NA FORMA DIGITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO II – VALOR MÁXIMO PROPOSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	CÓD. CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Botijão para gás uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 KG, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança.	UN	600	660	461517	R\$ 141,27	R\$ 93.238,20
2	Botijão para gás uso: doméstico, capacidade: cerca de 45 KG, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança.	UN	384	422	461515	R\$ 456,00	R\$ 192.432,00
Valor Total:							R\$ 285.670,20

Obs: Valores estimados através da pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025
PROCESSO Nº 748 / 2025

OBJETO: Estamos encaminhando a proposta para o Registro de Preços para “contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45)**, destinados ao abastecimento da Cozinha Municipal e das demais unidades e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaba Grande, pelo período de 12 meses, conforme especificado no presente termo de referência.

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone _____

Email: _____ CNPJ: _____

Item	Descrição	Und	Qte	marca	Valor unitário proposto	Valor total
1						
2						

O preço total ofertado é R\$xxxxx,00(_____).

O preço ofertado inclui todos os custos de entrega, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa DIAS) dias, contados da data de sua entrega à administração.

BANCO: _____

CONTA CORRENTE: _____

Iguaba Grande, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE XXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXX**, com sede na Rua **XXX**, nº **XX**, bairro **XXX**, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX**, Sr(a).. **XXX**, matrícula funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo n.º **XXX/20XX**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, decorrente do Instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto do presente instrumento é **XXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência ou Projeto Básico que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital da Licitação ou Aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.10 prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

3.2A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b)** juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c)** juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d)** manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Secretaria Municipal Contratante, descritas abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

6.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo previsto no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

8.1.9 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, independente de transcrição para este instrumento.

8.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.3.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;

8.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso estipulada no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.9 Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Dívida Ativa da PGE, **4)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **6)** Certidão que comprove a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.3.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.3.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.3.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.3.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO



PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

9.1 As regras acerca do reajuste ou repactuação do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As regras acerca da subcontratação são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 As regras acerca da garantia de execução são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca das infrações e sanções administrativas referente à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaçu Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaçu Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF: _____
2. NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 2230/2024 de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item doTR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

3.1 - {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO

RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

CLÁUSULA OITAVA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. VIII, do Decreto nº 426/2015), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. III do Decreto nº 426/2015).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

O Foro da Cidade de Iguaba Grande é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este certame e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo , Secretário Municipal de XXXX e pela EMPRESA REGISTRADA.

Iguaba Grande /RJ, XXXX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXX

Secretário/Fundo xxxxxx

EMPRESA REGISTRADA

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAIBA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 90020 / 2025

Processo Administrativo nº 748 /2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº 90020/2025 do Processo Administrativo nº 748/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e pretensa
XX, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de XXXXXX, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;**
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;**
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**
- 8) Conhecemos o objeto do Pregão e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº 90020/2025 do Processo Administrativo nº 748/2025 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº:	748/2025
FLS:	
RÚBRICA:	

- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do
Representante legal RG
e CPF